



PROJETO BÁSICO

Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e inc. I, art. 2º da Lei Estadual 17.928/2012, e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA ESTADUAL DE MOZARLÂNDIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, para a execução da obra de construção da Policlínica Estadual do município de Mozarlândia, neste Estado, sobre o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e "bota fora" de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS E DO OBJETIVO

2.1. - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Policlínicas constituem-se como espaço de cuidado especializado, complementar à Atenção Primária em Saúde e à Alta Complexidade, integrada à rede de atenção à saúde, devidamente referenciada pelo Complexo Regulador Estadual. Oferecem consultas especializadas médicas e multiprofissional, assistência farmacêutica, assim como suporte diagnóstico e terapêutico. Além do seu papel assistencial, constitui-se em espaço de educação permanente e apoio matricial à atenção primária dos municípios da região de abrangência.

De acordo com dados de estimativa populacional do IBGE (2023) e do Plano Diretor de Regionalização - PDR/GO (2015), o município de Mozarlândia possui uma população de 14.750 habitantes, está inserido na Região Rio Vermelho com 202.776 habitantes e

pertence à Macrorregião Centro Oeste, com 2.324.119 habitantes. Conta em seu território com os seguintes serviços de saúde assistencial, conforme CNES: 1 Polo Academia de Saúde, 1 Centro de Saúde/Unidade Básica, 1 Posto de Saúde, 1 Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado), 4 Clínica/Centro de Especialidade, 1 Farmácia, 1 Hospital Geral.

Conforme Despacho no. 4271/2021-GAB (SEI no. 000026176468), a Secretaria de Estado da Saúde-SES vem executando o plano de regionalização da saúde no âmbito do Estado de Goiás, o qual tem como objetivo garantir o direito à saúde da população, reduzindo as desigualdades sociais e territoriais por meio da identificação e reconhecimento das regiões. Neste sentido, ressalta que "o município de Mozarlândia carece de unidade hospitalar, afetando diretamente a população da região. Logo, a instalação de uma Policlínica, onde são oferecidas cerca de 19 especialidades (médicas e não médicas), mostra-se não somente como necessária, mas também conveniente e oportuna."

Importante destacar que o direito a saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas:

“Art.
196.
A
saúde
é
direito
de
todos
e
dever
do
Estado,
garantido
mediante
políticas
sociais
e
econômicas
que
visem
à
redução
dos
riscos
de
doença
e
de
outros

agravos
e o
acesso
universal
e
igualitário
às
ações
e
serviços
para
sua
promoção,
proteção
e
recuperação”.

Tal preceito é complementado pelo art. 2º da Lei Federal no. 8.080/1990:

“A
saúde
é
um
direito
fundamental
do
ser
humano,
devendo
o
Estado
prover
as
condições
indispensáveis
ao
seu
pleno
exercício”.

2.2. - JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

Conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

“Na
aplicação
do
princípio
do
parcelamento,
referente
a

compras,
deverão
ser
considerados:
I -
a
viabilidade
de
divisão
em
lotes;
II-
o
aproveitamento
das
peculiaridades
do
mercado
local,
sempre
que
possível,
desde
que
atendidos
os
parâmetros
de
qualidade;
e o
dever
de
buscar
a
ampliação
da
competição
e
evitar
a
concentração
do
mercado.”

Do ponto de vista da eficiência técnica, a divisão por lotes não é recomendável, sendo mais interessante que o gerenciamento da obra permaneça sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Considerando que a obra pode ser definida como "um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam

um todo com função definida e completa (IBRAOP OT - IBR 002/2009), deduz-se que não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, e o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso na demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento do cronograma.

Observa-se que também não há viabilidade econômica, uma vez que o custo é reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera a perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de representar o parcelamento do objeto.

Diante dos fatos, é recomendável que a contratação não seja parcelada, uma vez que o parcelamento não é vantajoso para a administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

2.3. - JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

Será permitida a participação de empresas jurídicas organizadas em forma de consórcio, desde que observadas as normas definidas no art. 15 da Lei Federal 14.133/2021. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.4. - JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da obra será a empreitada por preço unitário, tipo menor preço. A Lei Federal no 14.133/2021, em seu inciso XXVIII, art. 6o, conceitua a empreitada por preço unitário como sendo a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Apesar de se tratar de uma obra de construção, onde todos os projetos foram elaborados e serão anexados aos autos processuais, a empreitada por preço unitário é vantajosa tanto para a Administração, quanto para a Contratada. Para a Administração, facilita o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, que poderá ser confirmado com o memorial de cálculo da medição. Para a Contratada, apresenta menor risco, na medida em que ela não assume risco quanto aos quantitativos de serviço (riscos geológicos do construtor são minimizados).

Como os projetos foram elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e estão sendo validados pela equipe técnica da GOINFRA, caso exista alguma imprecisão que não pode ser constatada antes

da licitação, estas poderão ser corrigidos com a adequação do orçamento durante a execução do Contrato, nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

2.5. - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A construção da Policlínica Estadual de Mozarlândia tem como objetivo ampliar o atendimento de saúde na região em que está localizada, de forma a atender as demandas de planejamento e ampliação da rede física, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde -SES, e para a descentralização do Sistema Único do Saúde - SUS, no Estado de Goiás. Além disso, é importante destacar que a construção irá beneficiar os moradores locais, uma vez que irá diminuir o deslocamento para os grandes centros, com viagens longas e cansativas, tendo uma importância impar para os pacientes crônicos, que precisam de tratamento continuado.

Conforme estudo de viabilidade técnica (SEI no. 52100436), com a implantação de uma Policlínica Estadual no município de Mozarlândia, pretende-se que esta oferte consulta médica especializada, consulta com equipe multiprofissional, curativos complexo, serviço laboratorial completo, serviço de apoio e diagnóstico (exames para suporte diagnóstico das especialidades médicas a serem ofertadas). A conclusão da obra deverá atender às necessidades de utilização, com a melhor qualidade e melhor solução econômica de construção e de operação para o município, de acordo com as normas técnica vigentes e padrões de qualidade da GOINFRA.

3 ? VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$ 22.667.983,23 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), conforme planilha orçamentária em anexo (SEI no. 58189624 e 58189659).

3.2. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA. Inclusive a proponente deverá prever alojamento na obra e aluguel de casa de apoio na localidade, para abrigar os seus servidores.

3.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no § 3o, art. 59 da Lei Federal no. 14.133/2021 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula

259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

4 ? LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada às margens da GO-164, saída para Nova Crixás, Fazenda Primavera 2, município de Mozarlândia, Estado de Goiás.

5 ? PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1. - A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela GOINFRA após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2. - A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PROJETO BÁSICO.

5.3. - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE OBRA, anexo ao respectivo Edital.

5.4. - O prazo para a execução dos serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no inciso XVII, art. 6o. da Lei Federal no. 14.133/2021.

5.5. - O prazo de vigência do CONTRATO é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme disposto no inciso XVII, art. 6o da Lei Federal no. 14.133/2021.

6 ? PLANO DE OBRA

6.1. - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento

de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

6.2. - Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da GOINFRA.

6.3. - O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

6.4. - O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da GOINFRA.

6.5. - O PLANO DE OBRA apresentado pela empreiteira CONTRATADA deverá ser validado e aprovado pelo Gestor/Fiscal do CONTRATO da GOINFRA.

7 ? EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. - A empreiteira CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

7.2. - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo às especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO, nas ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital respectivo a este PROJETO BÁSICO.

7.3. - A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO, as ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS, os PROJETOS e o PROJETO BÁSICO são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização, anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

7.4. - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a Fiscalização da GOINFRA.

7.5. - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

7.6. - A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da GOINFRA. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES da GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás.

7.7. - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo à legislação e às normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

7.8. - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

7.9. - Previsibilidade de Chuva:

7.9.1. - As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão. Trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto a CONTRATADA têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão quaisquer direito à indenização, uma vez que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

8 ? CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO, das ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e com as disposições do CONTRATO.

8.1.2. - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação, por parte do Gestor/Fiscal do CONTRATO ou da Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS

CIVIS da GOINFRA para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

8.1.3.- Deverão ser realizados pela empreiteira CONTRATADA todos os testes previstos nas normas vigentes, e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como os seguintes: estruturas metálicas, estruturas de concreto, coberturas, instalações hidrossanitárias, impermeabilização, entre outros.

8.1.4.- Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando à fiscalização da GOINFRA, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento desta e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

8.1.5.- A GOINFRA reserva-se o direito de solicitar à empreiteira CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento, cujo uso considere prejudicial ou que não atenda às necessidades do CONTRATO.

8.2. - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.2.1.- Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido na Portaria 046/2021-GOINFRA (disponibilizada no Site da GOINFRA) e disposições do art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021.

8.2.2.- Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.2.3.- A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.2.4.- Conforme § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

8.2.5.- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal

declaração de que o prazo mencionado no § 6º, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido e acordado, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro CONTRATADO pelos serviços/obra, objeto do contrato. Considerando a Portaria nº 046/2021- GOINFRA e legislação aplicável, segue forma de Recebimento da Obra:

8.2.6. - Termo de Recebimento Provisório de Obras:

8.2.6.1. - Para confecção do Termo de Recebimento Provisório de Obras deverá ser nomeada, pelo Diretor de Obras Cíveis, uma Comissão que será composta por três engenheiros, estando entre eles obrigatoriamente o Gestor Fiscal do contrato e mais 2 (dois) engenheiros escolhidos pelo Diretor, que pertençam a Diretoria de Obras Cíveis;

8.2.6.2. - O Gestor Fiscal do Contrato deverá fornecer toda a documentação relativa à obra e suas intercorrências encartadas, conforme descrito no art. 52 da Lei Estadual 17.928/2012, bem como os documentos e anotações exigidos pela Portaria GOINFRA, que regulamenta as obrigações do Gestor Fiscal do contrato, a todos os membros da comissão, reservando uma cópia ao CONTRATADO, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da “Vistoria Provisória”, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra. Caso o contrato tenha um ou mais fiscais além do Gestor Fiscal do Contrato, este(s) também deverá(ão) integrar a comissão.

A Comissão realizará, no local da obra, a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório. Este deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pela comissão na obra, que deverão ser registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”. A empresa CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para corrigir as ocorrências apontadas pela comissão.

8.2.6.3. - Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia;

8.2.6.4. - A empresa CONTRATADA deverá oficiar a Agência acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 90 (noventa) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelos mesmos integrantes, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se à empresa CONTRATADA procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

8.2.6.5. - Caso algum dos membros tenha que ser substituído, a substituição deverá ser devidamente justificada e efetuada pela Diretoria de Obras Cíveis;

8.2.6.6.- Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de NÃO CONFORMIDADE à empresa CONTRATADA, para correção das ocorrências ainda existentes;

8.2.6.7.- A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório;

8.2.6.8.- Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

8.2.9. - Termo de Recebimento Definitivo

Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

- Termo Provisório de Recebimentos de Obras;
- “Relatório Fotográfico Provisório”, entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório;
- A comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório;
- As built (como construído) dos projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;
- Documentos encartados do Gestor Fiscal do Contrato;

Após a Vistoria de Verificação, a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade;

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica de “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da CONTRATADA dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa CONTRATADA, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

O Diretor de Obras Civis deverá assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras em conjunto com a comissão.

8.2.10. - Não recebimento pela Administração

Ocorrerá o Não Recebimento pela Administração quando:

- A empresa CONTRATADA não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o

prazo de 90 (noventa) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa; quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; e nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal no. 14.133/2021;

- Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência do Órgão e/ou Diretoria da Unidade Básica, dona do contrato, acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes;

- Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928, DE 27 de dezembro de 2012.

9 ? GARANTIA CONTRATUAL

9.1. - A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1o, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizado

9.2. - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

9.3. - Quando ocorrer rescisão do contrato, com base nos incisos V a VIII, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

9.4. - No caso das rescisões contratuais de que tratam os incisos I a IX, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira CONTRATADA, nos termos inciso III, art. 139 da Lei Federal no. 14.133/2021.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL / PROFISSIONAL

10.1. - A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal no. 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e

econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.2. - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.3. - A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.4. - A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, e condizentes com a comprovação necessária e suficiente para execução do objeto da licitação. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. - A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e conforme quadro abaixo:

“Para
a
comprovação
da
capacidade
técnico-
operacional
das
licitantes
e
desde
que
limitada,
simultaneamente,
às
parcelas
de
maior
relevância
e
valor
significativo
do
objeto

a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Serviço	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida	% financeiro em relação ao custo da obra
CONSTRUÇÃO DE OBRA HOSPITALAR E/OU OUTRO	m2	3.900,00	1.950,00	

PADRÃO DE OBRA NA QUAL CONSTE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DESTE QUADRO				
SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO DE AR	TR	40	20	11,64%
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO	kg	57.169,00	28.584,00	4,66 %
COBERTURA EM TELHA TERMOACÚSTICA	m2	4.150,68	2.075,00	4,28%
REDE DE GASE MEDICINAIS	pt	51	25	1,93%
EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO 500 KVA EM 13,8 V, C/ GERADOR 500 KVA C/ KIT DE ATENUAÇÃO	KVA	500	250	0,32%

Foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que, individualizados diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto. Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 14.133/2021, no art. 18, inciso IX deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Desta forma, estão sendo consideradas como parcelas de maior relevância, além daquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação, em atendimento ao § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, as instalações de gases medicinais e execução da subestação, que juntamente com as instalações de climatização/renovação/exaustão de ar apresentam grande complexidade e volume de instalações, com componentes distribuídos por praticamente toda a área do hospital, sendo muitas vezes responsáveis em garantir a vida do paciente, o que requer equipe técnica treinada e qualificada para a sua execução. Neste sentido, exige-se também a experiência na execução de obras hospitalares e/ou outro padrão de obra, na qual contemple a execução dos serviços referentes às parcelas de maior relevância, sendo esta equivalente a 50% da área de construção do objeto.

SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO DE AR

Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração.

10.6. - A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

10.7. - A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.8. - A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da

capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, pra fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal no. 14.333/2021.

10.9. - A proponente deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos inc. II, art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal no. 14.333/2021;

10.10. - A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal no. 14.333/2021;

10.11. - A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela GOINFRA, conforme preceituam o § 6, do art. 67 e o inc. XVI, do art. 92 da Lei Federal no. 14.333/2021.

10.12.- Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.13. - O Quadro Resumo de Capacitação Técnico-Operacional, contido no anexo 01 deste Projeto Básico deverá ser preenchido pelo licitante.

11 - OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

Constituem obrigações da empreiteira CONTRATADA:

11.1. - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

- 11.2. - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;
- 11.3. - Manter Engenheiro Civil, aceito pela GOINFRA e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em período integral para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;
- 11.4. - Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, mantendo-os atualizados;
- 11.5.- Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 11.6.- Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal no. 14.133/2021;
- 11.7.- Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas neste. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste PROJETO BÁSICO ou no CONTRATO;
- 11.8.- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;
- 11.9.- Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA;
- 11.10. - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);
- 11.11. - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário;
- 11.12. - Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA;

11.13. - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

11.14. - Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital;

11.15.- Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO;

11.16. - Realizar os projetos “as built” (“como construído”), com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” pela empreiteira CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra;

11.17 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado;

11.18.- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.19.- Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a GOINFRA para possível aditamento do serviço;

11.20.- Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

11.21. - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da

empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

11.22. - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito;

11.23. - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da GOINFRA, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

11.24 - Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste PROJETO BÁSICO;

11.25. - Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA- GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8;

11.26. - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e

mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

11.27. - Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente- APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

11.28.- Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

11.29.- Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

11.30. - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

11.31.- A empreiteira CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR no canteiro de

obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

11.32. - O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;

O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

- Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;

- Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da GOINFRA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

São facultadas à empreiteira CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

11.33.- Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

11.34 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

11.35 - Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades;

11.36.- Responsabilizar-se por toda e qualquer providência

relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

11.37.- Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

11.38.- Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Civis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

11.39.- Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

11.40.- Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;

11.41.- Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

11.42.- Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

11.43.- Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PROJETO BÁSICO, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;

11.44.- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade,

os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

11.45. - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;

11.46. - Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO;

11.47. - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.48. - Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

11.49. - Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

11.50. - Apresentar certidão de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato;

11.51. - Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

11.52. - Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

11.53. - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor

de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.54. - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%”;

11.55. - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;

11.56. - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato - GOINFRA;

11.57. - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

11.58. - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

11.59. - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

11.60. - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA;

11.61. - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições

e os limites da legislação trabalhista;

11.62.- Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

11.63.- Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

11.64.- Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

11.65.- Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta Agência, tais como:

11.65.1. - Salários;

11.65.2. - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

11.65.3. - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

11.65.4. - Férias;

11.65.5. - Encargos previdenciários;

11.65.6. - Taxas, impostos e contribuições;

11.65.7. - Vales-refeição;

11.63.8. - Vales-transporte;

11.65.9. - Seguros;

11.65.10. - Indenizações;

11.65.11. - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

11.65.12. - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

11.66. - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

11.67. - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.68. - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

11.69. - Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

11.70. - Entregar ao Gestor Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

11.71 - Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Ainda, os serviços de que trata o presente PROJETO BÁSICO, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA.

11.72. - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

11.73. - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

11.74. - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

11.75. - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

11.76. - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

11.77. - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

11.78. - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

11.79. - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira CONTRATADA;

11.80. - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do Gestor Fiscal imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

11.81. - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

11.82. - Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior;

Quanto à segurança da obra:

11.83. - Prever postos de vigilância conforme necessidades locais e de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária. Efetuar o remanejamento de seus funcionários sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente os períodos definidos para cada posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

11.84. - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

11.85. - Manter a vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela

GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

11.86. - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados ou pessoas indicadas por esta Agência a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados;

11.87. - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente da obra, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas;

11.88. - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

11.89. - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

11.90. - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PcD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020;

11.91. - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

11.92. - Manter a equipe atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

11.93. - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

11.94. - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes;

11.95. - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, manuais

técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido solicitadas neste PROJETO BÁSICO.

12 ? DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

12.1. - Providenciar, junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, a licença de demolição, se for o caso, conforme determina no § único, art. 16 da Lei 17.928;

12.2. - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

12.3. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;

12.4. - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA;

12.5. - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;

12.6. - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo;

12.7. - Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;

12.8. - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste PROJETO BÁSICO, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

12.9. - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;

12.10. - Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira

CONTRATADA durante a realização do CONTRATO;

12.11. - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

12.12. - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;

12.13. - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta-corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais;

12.14. - Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste PROJETO BÁSICO;

12.15.- Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. - Caberá à GOINFRA, através da Administração, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer à empreiteira CONTRATADA, os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

13.2. - A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.

13.3. - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS - DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

13.4. - A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato.

13.5. - Não obstante a empreiteira CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.6. - A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

13.6.1. - Os itens deste PROJETO BÁSICO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;

13.6.2. - Os DOCUMENTOS da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

13.6.3. - Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

13.6.4. - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

13.6.5. - A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

13.6.6. - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

13.6.7. - O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

13.7. - Havendo, por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste PROJETO BÁSICO e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

13.7.1. - Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização;

13.7.2. - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. - Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização;

13.9. - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico;

13.10. - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

13.10.1. - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

13.11. - Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento no DIÁRIO DE OBRAS. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no DIÁRIO DE OBRAS, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da GOINFRA.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a GOINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

14.2. - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, obedecendo o Cronograma físico-financeiro.

14.3. - A GOINFRA pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e

baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acórdão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

14.4. - Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.

14.5. - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira CONTRATADA.

14.6. - Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

14.7. - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

14.8. - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.9. - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

14.10. - A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no

CONTRATO, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

14.11. - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.12. - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

14.12.1. - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

14.12.2. - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

14.12.3. - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

14.12.3.1. - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

14.12.3.2 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.12.3.3. - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.3.4. - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

14.12.3.4.1. - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

14.12.3.4.2. - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

14.12.4. - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

14.12.4.1. - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

14.12.4.2. - Resumo do Fechamento - Empresa/FGTS;

14.12.4.3. - Relação Tomador/Obra/Serviço - RET;

14.12.4.4. - Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) - Resumo.

14.12.5. - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

14.12.6. - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

14.12.7. - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.12.8. - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

14.12.8.1. - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

14.13. - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.

14.14. - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA.

14.15. - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.16. - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

14.16.1. - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

14.16.2. - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.17. - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

14.18. - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa

à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira CONTRATADA.

14.19. - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

14.20. - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

14.21. - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta- corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

14.22. - A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. - Constituem ilícitos administrativos as ações previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.2. - Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. - Nas hipóteses previstas no Item 15.1, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

15.4. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 15.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

15.4.1. - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.4.2. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.4.3. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.5. - A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

15.5.1. - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.6.1. - 06 (seis) meses, nos casos de:

15.6.1.1. - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.6.1.2. - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.6.2. - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.6.3. - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.6.3.1. - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.6.3.2. - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.6.3.3. - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.6.3.4. - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.7. - A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.6.3 sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.8. - A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 15.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

15.9. - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15.10. - As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL		
Gravidade	Itens passivos de penalidades	Penalidade
Leve	11.1/11.2/11.4/11.23/11.24/11.25/ 11.34/11.35/11.39/11.43/11.45/11.46/ 11.47/11.48/11.53/11.54/11.55/11.56/ 11.57/11.60/11.61/11.62/11.67/11.70/ 11.71/11.72/11.73/11.75/11.76/11.78/ 11.79/11.80/11.84/11.85/11.86/ 11.88/11.91	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Média	11.9/11.10/11.11/11.12/11.16/11.17/ 11.20/11.21/11.38/11.40/11.44/11.50/ 11.58/11.59/11.68/11.74/11.82/11.83/ 11.87/11.89/11.90/11.92/11.93	Aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
Grave	11.3/11.5/11.6/11.7/11.8/11.13/11.14/ 11.15/11.18/11.19/11.22/11.26/11.27/ 11.28/11.29/11.30/11.31/11.32/11.33/ 11.36/11.37/11.41/11.42/11.49/11.51/ 11.52/11.63/11.64/11.65/11.66/11.69/	Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato

11.77/11.81	CONTRATO licitado
OBS: inc. I - advertência e II - multa do arrt. 156 da Lei 14.133/2021	

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara).

16.2. - A empreiteira CONTRATADA é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário.

16.3. - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA PERES TEIXEIRA**, Gestor (a) de Contrato, em 22/04/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO THANIEL SOARES RODRIGUES**, Assessor (a), em 22/04/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59289556** e o código CRC **6CF318E1**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005004485



SEI 59289556